

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 1976, que publica os modelos dos novos impressos n.ºs 20-A e 23 a que se referem os artigos 88.º e 102.º do Código do Imposto Complementar, bem como o modelo n.º 6, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nos impressos modelo n.º 23, original, duplicado e triplicado, a palavra «código» leva uma observação (a) com a seguinte redacção:

A preencher pelos serviços.

No impresso modelo n.º 6 (verso), onde se lê: «... durante os meses de Novembro e Dezembro, em qualquer repartição ...», deve ler-se: «... durante os meses de Outubro, Novembro e Dezembro, em qualquer repartição ...»;

No impresso modelo n.º 6 — Como preencher a declaração (verso), no item 47, onde se lê: «O desconto será de 1 por cento se o pagamento for efectuado no mês de Novembro», deve ler-se: «O desconto será de 2 % ou 1 % se o pagamento for efectuado nos meses de Outubro ou Novembro, respectivamente.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Fevereiro de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Declaração

Segundo informação do Estado-Maior da Armada, o Decreto-Lei n.º 14/76, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1976, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Art. 18.º — 1. Além das verbas [...] e das verbas de publicações, fotografias, sucatas e inúteis.

deve ler-se:

Art. 18.º — Além das verbas [...] e das vendas de publicações, fotografias, sucatas e inúteis.

Por lapso, não foi incluído o artigo 23.º, que agora se publica e é do teor seguinte:

Art. 23.º Ficam revogados os Decretos-Leis n.ºs 42 412, de 24 de Julho de 1959, e 531/71, de 2 de Dezembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 3 de Fevereiro de 1976. — O Chefe do Gabinete, *João António Gonçalves Seródio*, tenente-coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 101/76

de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca do Barreiro seja aumentado com as seguintes unidades:

1 ajudante de escrivão;
1 escuritário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 4 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 102/76

de 25 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de segundo-ajudante e um de terceiro-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Coimbra.

Ministério da Justiça, 13 de Fevereiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Tem o MAP vindo a tomar um certo número de medidas tendentes a, de acordo com as orientações dimanadas do Conselho de Ministros e contidas no documento já tornado público, disciplinar o processo de reforma agrária em curso e corrigir erros entretanto cometidos.

Entre os pressupostos base de todo o processo, e evidentemente da aplicação do Decreto-Lei n.º 406-A/75, figuram:

1 — Os processos de expropriação obedecem a uma programação no tempo, programação que, em princípio, admite como única excepção a introdução de acções resultantes de requerimento devidamente fundamentado apresentado através das assembleias de aldeia previstas pelo próprio Decreto-Lei n.º 406-A/75;